



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 485 AAP/GM-/MF

Brasília, 11 de novembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 285/15-CFT, de 24.09.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 831 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres, nº 285/15-CFT, de 24/9/2015

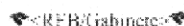
Memorando nº 10294/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000789/0915-57

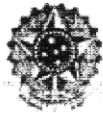
A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 217/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 220, de 21 de outubro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br

Ministério da
Fazenda**Receita Federal**

Nota CETAD/COEST N° 220, de 21 de outubro de 2015.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto: Of. Pres. nº 285/15 – CFT Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 217/15.

Г-процессор: 10030.000789/0915-57

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios ao Of. Pres. nº 285/15 - CFT, de 24 de setembro de 2015, cuja minuta foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) em 28 de setembro de 2015.
2. A medida proposta inclui o inciso VIII no art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo a possibilidade de o idoso acolhido ser considerado dependente para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física. Em síntese, as medidas propostas foram descritas da seguinte forma:

⁴¹ *Am. J. Sci.* 28, 189 (1890).

VIII - até duas pessoas idosas, assim definidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que não auferam rendimentos tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, desde que o contribuinte as abrigue, alimente e assista.

§ 5º É vedada a dedução de quaisquer despesas efetuadas com o dependente que se enquadrar no disposto no inciso VII na apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário."

3. Primeiramente, chama-se atenção para o fato de o § 5º do referido Projeto de Lei (PL) fazer referência ao inciso VII, art. 35, Lei nº 9.250/95, e não ao inciso VIII. Salvo melhor juízo, parece que a intenção do legislador, no §5º, era referir-se ao inciso VIII, objeto da medida.
4. Ressalta-se que não há como afirmar a quantidade de contribuintes que passarão a incluir pessoas idosas como dependentes para fins de Imposto de Renda da

NOTA CETAD 220, 21 DE OUTUBRO, DE 2015.

dependente na declaração de IRPF, quais sejam alimentá-lo, abrigá-lo e assisti-lo. Quanto a esse aspecto, cabe salientar a dificuldade em fiscalizar o cumprimento de tais condições por parte dos contribuintes que utilizarão da dedução proposta.

5. Ante as restrições expostas, esse Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) buscou extrair informações por meio de consultas à base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como aos bancos de dados da Receita Federal do Brasil (RFB). A partir da análise dos números disponíveis, estimou-se a quantidade de pessoas para três grupos identificados como relevantes: pessoas com mais de 60 anos de idade que possuem valor de IRPF devido maior que zero; pessoas com mais de 60 anos de idade que possuem valor de IRPF devido igual a zero; pessoas com mais de 60 anos que já constam como dependentes na base de dados da RFB.

6. Após isso, encontrou-se o número de idosos que potencialmente podem ser incluídos como dependentes nas declarações de IRPF e procedeu-se ao cálculo da renúncia fiscal com observância da distribuição desses dependentes ao longo da tabela progressiva do IRPF. Mais uma vez, reforça-se que os valores descritos a seguir são estimativas do potencial de renúncia fiscal que o pleito, caso aprovado, poderia alcançar.

7. Ante o exposto, a análise deste Centro de Estudos estima que o impacto econômico tributário potencial, decorrente da aprovação da medida, será de: a) **R\$ 7.222,45 milhões** para o ano de 2016; b) **R\$ 7.869,74 milhões** para o ano de 2017; c) **R\$ 8.166,71 milhões** para o ano de 2018.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Vinicius Barreto de Alencar
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado.

As informações contidas neste documento são de propriedade da Receita Federal do Brasil e não devem ser divulgadas a terceiros.

Este documento é propriedade da Receita Federal do Brasil e não deve ser divulgado a terceiros.

Este documento é propriedade da Receita Federal do Brasil e não deve ser divulgado a terceiros.

Este documento é propriedade da Receita Federal do Brasil e não deve ser divulgado a terceiros.

Este documento é propriedade da Receita Federal do Brasil e não deve ser divulgado a terceiros.

Este documento é propriedade da Receita Federal do Brasil e não deve ser divulgado a terceiros.

NOTA CETAD 220, 21 DE OUTUBRO, DE 2015

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias

Chefe do CETAD

(Assinado e Datado Eletronicamente)